
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.143, DE 14 DE MAIO DE 1997

Altera o parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 2.485, de 22 de abril de 1994, que disciplina a concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade previstos no art. 129 da Lei nº 5.810/94.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de racionalizar e agilizar os procedimentos quanto à realização das perícias nos órgãos públicos estaduais, para fins de concessão dos adicionais de insalubridade e periculosidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 2º do Decreto supramencionado, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º -

Parágrafo único - A inspeção será feita por Médico do Trabalho e/ou Engenheiro de Segurança do Trabalho da Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA e da Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, cujo laudo emitido será o documento hábil para a concessão ou não do adicional previsto no art. 129 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994."

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 14 de maio de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

DOE Nº 28.463, de 15/05/1997.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ